



APARECIDA DE GOIÂNIA

LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 14 DE AGOSTO DE 1.987

Dispõe sobre Criação das Instituições Sociais Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam por força desta lei criadas as Instituições Sociais do Município, assim especificadas:

a) – Creche Santa Terezinha – Cidade Livre

b) – Creche Euler Fernandes – Conjunto Cruzeiro do Sul

c) – Casulinho Tia Lena – Vila Souza

d) – Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bely (CMEI) – Setor Garavelo, localizado na Rua 7D, Quadra 166, s/n, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, CEP. 74930-140.

(Redação alterada pela Lei Ordinária nº 3.812, de 12 de dezembro de 2024).

~~d) – Creche Tia Belly – Setor Garavelo~~

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e sete.

NORBERTO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no D.O de 14/08/1987

Autor	Prefeito de Aparecida de Goiânia
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 3.812 / 2024
Categoria	Instituições Sociais Municipais